



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2008**

### **Serra Alta**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento .....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	8
A.1.3 - Orçamento Fiscal .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	11
A.2.3 - Despesas .....	16
A.3 - Análise Financeira .....	19
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	28
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	29

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	29
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	37
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	40
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	40
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	41
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 .....	42
A.7 - Do Controle Interno.....	46
A.8 - Outras Restrições .....	48
CONCLUSÃO.....	51



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-09/00223510</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Serra Alta</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Amarildo Jose Damo - Prefeito Municipal
<b>INTERESSADO</b>	Sr. Claudinei Senhor - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.719 /2009

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Serra Alta** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00223510**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 12.147, de 15/06/2009, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

## **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 18/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/07/2005, resultando na Lei nº 665/2005, de 23/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 17/9/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 15/10/2007, resultando na Lei nº 735/2007, de 17/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 12/11/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 26/11/2007, resultando na Lei nº 744/2007, de 27/11/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 6.308.976,00 e fixou a despesa em R\$ 6.308.976,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 24/05/2005, nas dependências do Pavilhão Comunitário da Sede, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/03/2007, nas dependências da Linha Lageado Grande, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal no 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, as audiências foram realizadas no dia 20/03/2007, nas dependências das Comunidades do Interior do Município de Serra Alta, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 744/07, de 27/11/2007, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 6.308.976,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **50.000,00**, que corresponde a **0,79%** do orçamento.

### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>6.308.976,00</b>
Ordinários	6.258.976,00
Reserva de Contingência	50.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>3.569.397,45</b>
Suplementares	3.012.397,45
Especiais	557.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>643.671,42</b>
Orçamentários/Suplementares	643.671,42
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>9.234.702,03</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.626.726,03	73,59
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	643.671,42	18,03
Superávit Financeiro	299.000,00	8,38
<b>T O T A L</b>	<b>3.569.397,45</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.569.397,45**, equivalendo a **56,58%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **84,40%** e os especiais **15,60%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 643.671,42**, equivalendo a **10,20%** das dotações iniciais do orçamento.

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.308.976,00	7.757.906,71	1.448.930,71
DESPESA	9.234.702,03	7.963.576,04	1.271.125,99
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>205.669,33</b>	

**Obs:** A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 203.169,13) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 205.669,33), no valor de R\$ 2.500,20, origina-se do cancelamento de Restos a Pagar, conforme dados da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 205.669,33**, correspondendo a **2,65%** da receita arrecadada.

Déficit de execução orçamentária do Município (consolidado) da ordem de **R\$ 205.669,33**, representando **2,65%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,32** da arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº. 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 314.149,68.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

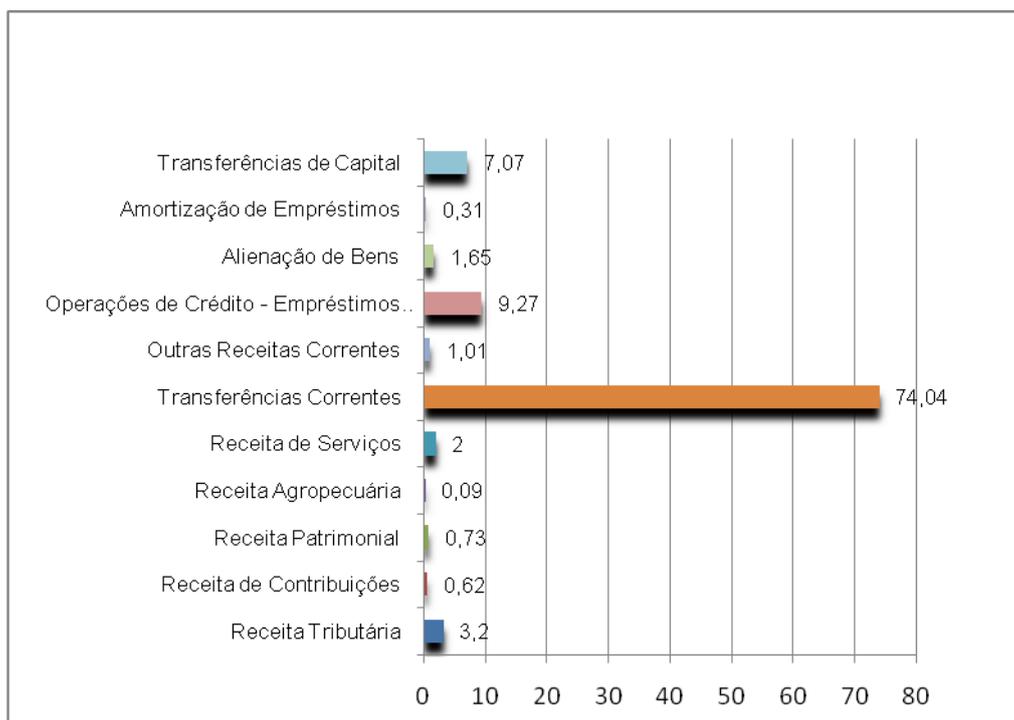
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.757.906,71** equivalendo a **122,97%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	218.563,39	4,23	206.552,95	3,71	248.452,54	3,20
Receita de Contribuições	57.557,16	1,11	42.414,15	0,76	48.095,25	0,62
Receita Patrimonial	33.890,56	0,66	48.424,22	0,87	56.392,30	0,73
Receita Agropecuária	17.235,60	0,33	16.824,25	0,30	7.066,25	0,09
Receita de Serviços	104.265,21	2,02	95.730,11	1,72	155.128,35	2,00
Transferências Correntes	4.299.128,07	83,22	4.794.446,59	86,04	5.744.199,72	74,04
Outras Receitas Correntes	65.013,60	1,26	150.863,07	2,71	78.711,98	1,01
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	719.363,20	9,27
Alienação de Bens	126.500,00	2,45	19.811,00	0,36	127.815,00	1,65
Amortização de Empréstimos	7.737,12	0,15	13.308,55	0,24	24.167,99	0,31
Transferências de Capital	235.860,00	4,57	183.811,46	3,30	548.514,13	7,07
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.165.750,71</b>	<b>100,00</b>	<b>5.572.186,35</b>	<b>100,00</b>	<b>7.757.906,71</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



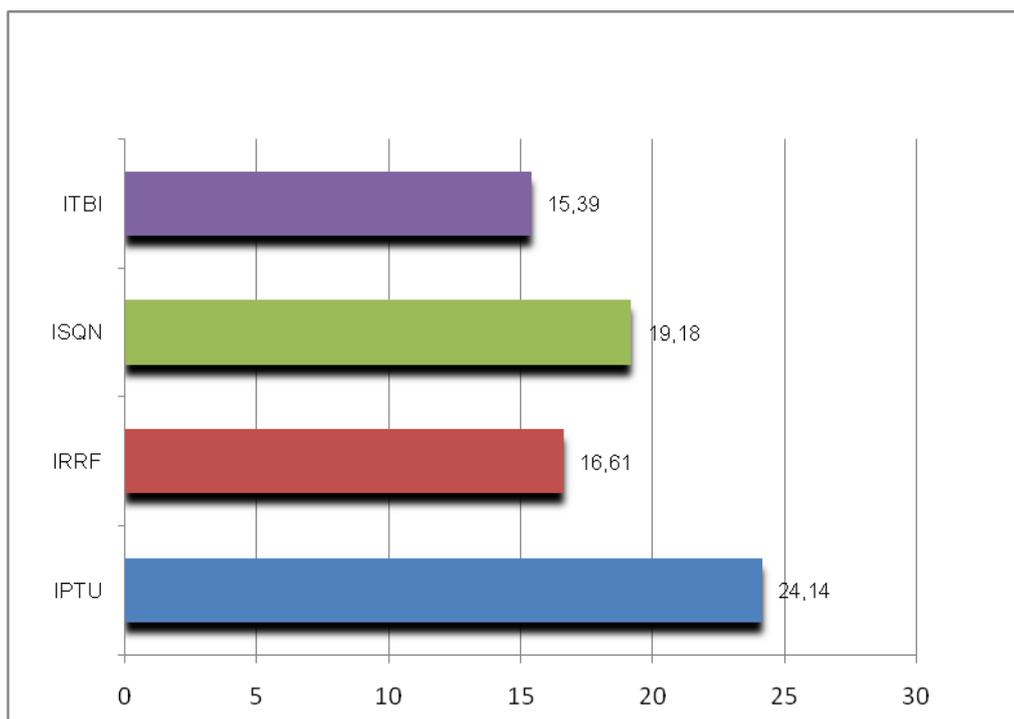
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	167.611,62	76,69	153.156,84	74,15	187.126,39	75,32
IPTU	55.405,86	25,35	57.287,74	27,74	59.974,23	24,14
IRRF	23.397,77	10,71	27.981,74	13,55	41.261,01	16,61
ISQN	53.123,15	24,31	43.721,00	21,17	47.644,82	19,18
ITBI	35.684,84	16,33	24.166,36	11,70	38.246,33	15,39
Taxas	48.586,14	22,23	52.068,40	25,21	57.607,09	23,19
Contribuições de Melhoria	2.365,63	1,08	1.327,71	0,64	3.719,06	1,50
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>218.563,39</b>	<b>100,00</b>	<b>206.552,95</b>	<b>100,00</b>	<b>248.452,54</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	48.095,25	0,62
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	48.095,25	0,62
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>48.095,25</b>	<b>0,62</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.757.906,71</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.299.128,07</b>	<b>83,22</b>	<b>4.794.446,59</b>	<b>86,04</b>	<b>5.744.199,72</b>	<b>74,04</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>2.737.084,02</b>	<b>52,99</b>	<b>3.092.147,76</b>	<b>55,49</b>	<b>3.768.211,76</b>	<b>48,57</b>
Cota-Parte do FPM	2.723.374,51	52,72	3.194.892,77	57,34	3.958.084,54	51,02
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(408.505,55)	(7,91)	(527.610,35)	(9,47)	(699.374,30)	(9,01)
Cota do ITR	2.227,60	0,04	2.105,41	0,04	2.862,09	0,04
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(132,33)	0,00	(381,25)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	15.294,70	0,30	15.172,10	0,27	14.902,54	0,19
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.294,17)	(0,04)	(2.527,60)	(0,05)	(2.731,57)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	34.812,48	0,67	33.972,16	0,61	53.241,91	0,69
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	196.046,70	3,80	212.243,09	3,81	259.387,96	3,34
Transferência de Recursos do FNAS	38.562,69	0,75	39.459,07	0,71	34.257,05	0,44
Transferências de Recursos do FNDE	86.066,64	1,67	87.685,02	1,57	90.158,21	1,16
Demais Transferências da União	51.498,42	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	36.888,42	0,66	57.804,58	0,75
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.284.225,17</b>	<b>24,86</b>	<b>1.395.889,32</b>	<b>25,05</b>	<b>1.596.851,91</b>	<b>20,58</b>
Cota-Parte do ICMS	1.367.493,84	26,47	1.487.722,34	26,70	1.729.462,90	22,29
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(205.114,81)	(3,97)	(248.858,44)	(4,47)	(316.416,06)	(4,08)
Cota-Parte do IPVA	76.860,37	1,49	90.968,07	1,63	130.426,44	1,68
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(5.181,52)	(0,09)	(18.533,39)	(0,24)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.747,61	0,92	51.182,18	0,92	54.289,56	0,70

(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(7.162,18)	(0,14)	(8.343,13)	(0,15)	(9.951,29)	(0,13)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	20.468,86	0,37	17.493,75	0,23
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	3.387,30	0,07	7.930,96	0,14	10.080,00	0,13
Outras Transferências do Estado	1.013,04	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>275.663,46</b>	<b>5,34</b>	<b>290.768,04</b>	<b>5,22</b>	<b>377.974,18</b>	<b>4,87</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	275.663,46	5,34	290.768,04	5,22	377.974,18	4,87
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>2.155,42</b>	<b>0,04</b>	<b>15.641,47</b>	<b>0,28</b>	<b>1.161,87</b>	<b>0,01</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>235.860,00</b>	<b>4,57</b>	<b>183.811,46</b>	<b>3,30</b>	<b>548.514,13</b>	<b>7,07</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.534.988,07</b>	<b>87,79</b>	<b>4.978.258,05</b>	<b>89,34</b>	<b>6.292.713,85</b>	<b>81,11</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.165.750,71</b>	<b>100,00</b>	<b>5.572.186,35</b>	<b>100,00</b>	<b>7.757.906,71</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** A Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, apesar de ser uma transferência realizada pelos Estados, consta no Anexo 2 da Lei nº. 4.320/64 – Receita Segundo Categorias econômicas, como transferência da União, caracterizando a não observância da Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2007.

#### **A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa**

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 11.140,88**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### **Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	11.374,83	100,00	23.891,83	100,00	11.140,88	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>11.374,83</b>	<b>100,00</b>	<b>23.891,83</b>	<b>100,00</b>	<b>11.140,88</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 719.363,20**, correspondendo a **9,27%** dos ingressos auferidos.

Obs.: A divergência entre o valor registrado como Receita de Operações de Crédito (R\$ 719.363,20) e o evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 como Incorporação de Passivos – Operações de Créditos – em Contrato (R\$ 636.334,18), refere-se ao registro como Ajuste de Obrigações no valor de R\$ 83.029,02.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.963.576,04** equivalendo a **86,24%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	112.731,97	2,21	132.479,02	2,47	141.907,27	1,78
04-Administração	783.764,35	15,39	876.668,70	16,33	1.389.028,01	17,44
08-Assistência Social	65.707,00	1,29	79.066,96	1,47	92.659,85	1,16
10-Saúde	1.108.188,54	21,76	1.182.247,40	22,02	1.444.844,91	18,14
12-Educação	973.546,55	19,11	1.466.836,03	27,32	1.562.717,93	19,62
13-Cultura	18.147,55	0,36	23.729,82	0,44	19.987,41	0,25

15-Urbanismo	246.886,02	4,85	169.514,76	3,16	1.136.170,67	14,27
17-Saneamento	206.358,95	4,05	92.269,23	1,72	67.513,54	0,85
20-Agricultura	426.264,95	8,37	473.419,87	8,82	792.220,50	9,95
26-Transporte	816.051,70	16,02	660.051,26	12,29	1.215.451,63	15,26
27-Desporto e Lazer	29.452,95	0,58	29.936,15	0,56	29.989,86	0,38
28-Encargos Especiais	306.717,85	6,02	182.833,16	3,41	71.084,46	0,89
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>5.093.818,38</b>	<b>100,00</b>	<b>5.369.052,36</b>	<b>100,00</b>	<b>7.963.576,04</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.150.809,41</b>	<b>81,49</b>	<b>4.621.997,92</b>	<b>86,09</b>	<b>5.502.338,67</b>	<b>69,09</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.723.503,94</b>	<b>33,84</b>	<b>1.878.169,29</b>	<b>34,98</b>	<b>2.133.742,52</b>	<b>26,79</b>
Contratação por Tempo Determinado	1.785,48	0,04	51.942,50	0,97	3.647,03	0,05
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.276.307,69	25,06	1.341.421,26	24,98	1.524.147,05	19,14
Obrigações Patronais	272.298,50	5,35	307.536,38	5,73	339.223,82	4,26
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500,00	0,01	500,00	0,01	2.402,00	0,03
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	163.966,52	3,22	161.634,62	3,01	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores *	0,00	0,00	0,00	0,00	254.080,53	3,19
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 **	8.645,75	0,17	0,00	0,00	10.242,09	0,13
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>76.189,68</b>	<b>1,50</b>	<b>21.091,42</b>	<b>0,39</b>	<b>37.927,41</b>	<b>0,48</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	76.189,68	1,50	21.091,42	0,39	37.927,41	0,48

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	15.134,53	0,28	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.351.115,79</b>	<b>46,16</b>	<b>2.722.737,21</b>	<b>50,71</b>	<b>3.330.668,74</b>	<b>41,82</b>
Diárias - Civil	86,45	0,00	7.472,35	0,14	13.871,22	0,17
Material de Consumo	789.705,43	15,50	925.496,21	17,24	1.333.387,82	16,74
Material de Distribuição Gratuita	200.758,26	3,94	250.015,17	4,66	94.136,92	1,18
Passagens e Despesas com Locomoção	13.320,64	0,26	10.733,65	0,20	4.500,00	0,06
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	101.526,07	1,99	111.273,60	2,07	119.788,75	1,50
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.124.388,20	22,07	1.375.727,05	25,62	1.618.692,10	20,33
Contribuições	36.210,00	0,71	0,00	0,00	0,00	0,00
Subvenções Sociais	7.000,00	0,14	18.000,00	0,34	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	28.063,54	0,55	0,00	0,00	34.257,05	0,43
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	15.361,05	0,30	19.756,97	0,37	31.412,62	0,39
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	372,36	0,01	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	500,00	0,01	647,00	0,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	11.995,26	0,15
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163 ***	34.696,15	0,68	3.389,85	0,06	67.980,00	0,85
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>943.008,97</b>	<b>18,51</b>	<b>747.054,44</b>	<b>13,91</b>	<b>2.461.237,37</b>	<b>30,91</b>
<b>Investimentos</b>	<b>740.544,34</b>	<b>14,54</b>	<b>579.462,00</b>	<b>10,79</b>	<b>2.428.080,32</b>	<b>30,49</b>
Material de Consumo	17.875,00	0,35	40.886,15	0,76	46.507,85	0,58
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	646,55	0,01	0,00	0,00	1.500,00	0,02
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.716,58	0,07	7.259,76	0,14	193.658,92	2,43
Obras e Instalações	499.247,01	9,80	425.557,41	7,93	1.219.524,64	15,31
Equipamentos e Material Permanente *	124.059,20	2,44	71.458,68	1,33	894.066,16	11,23
Aquisição de Imóveis	95.000,00	1,87	34.300,00	0,64	69.460,13	0,87
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	3.362,62	0,04
Despesas com Investimentos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	35.850,70	0,67	0,00	0,00

<b>Amortização da Dívida</b>	<b>202.464,63</b>	<b>3,97</b>	<b>131.741,74</b>	<b>2,45</b>	<b>33.157,05</b>	<b>0,42</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	202.347,78	3,97	131.741,74	2,45	33.157,05	0,42
Despesas com Amortização da Dívida não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	116,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>5.093.818,38</b>	<b>100,00</b>	<b>5.369.052,36</b>	<b>100,00</b>	<b>7.963.576,04</b>	<b>100,00</b>

Obs.: A Unidade apresenta, no Resumo Geral da Despesa – Anexo 02, da Lei nº 4.320/64, folha 75 dos autos, na coluna Elemento de Despesa, valor divergente do somatório apresentado na coluna Modalidade de Aplicação.

\*Obs.: Constatou-se, através de pesquisa no Sistema e-Sfinge, que trata-se de despesas referentes ao exercício de 2008.

\*\*Obs.: Refere-se R\$ 5.357,59 a Diárias - Civil (3.1.90.14) e R\$ 4.884,50 a Serviço de Terceiros – Pessoa Física (3.1.90.36)

\*\*\*Obs.: Refere-se a Contribuições (3.3.90.39)

\*\*\*\*Obs.: A divergência, no valor de R\$ 184.500,00, entre o valor registrado como Despesa de Capital - Equipamentos e Material Permanente (R\$ 894.066,16) e o evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 como Aquisição de Bens Móveis (R\$ 709.566,16), refere-se despesas empenhadas e não liquidadas.

### A.3 - Análise Financeira

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (1)</b>	<b>514.006,54</b>
Bancos Conta Movimento	379.109,06
Vinculado em Conta Corrente Bancária	134.897,48
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>8.688.790,26</b>
Receita Orçamentária	7.757.906,71
Receitas Correntes Arrecadadas	6.338.046,39
Receitas de Capital Arrecadadas	1.419.860,32
Extraorçamentárias	930.883,55
Restos a Pagar	672.197,06
Consignações - Entrada	256.036,29
Depósitos de Diversas Origens	150,00
Acréscimos Patrimoniais (refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar)	2.500,20
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>8.416.421,08</b>
Despesa Orçamentária	7.963.576,04
Despesas Correntes	5.502.338,67
Despesas de Capital	2.461.237,37
Extraorçamentárias	452.845,04
Restos a Pagar	209.635,17

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Consignações - Saída	243.059,87
Depósitos de Diversas Origens	150,00
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>835.661,48</b>
Banco Conta Movimento	578.206,53
Vinculado em Conta Corrente Bancária	224.578,92
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	30.932,62
Saldo p/Exercício Seguinte - Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.943,41

Fonte: Balanço Financeiro

(1) A divergência, no valor de R\$ 49.285,76, verificada no saldo do exercício anterior demonstrado no Balanço Financeiro 2008 – Anexo 13 e o registrado no Balanço Financeiro 2007 – Anexo 13, refere-se à reclassificação do saldo do Realizável – Aplicações Financeiras, por força do novo Plano de Contas.

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
<b>Financeiro</b>	<b>835.661,48</b>	<b>Financeiro</b>	<b>724.680,93</b>
<b>Disponível</b>	<b>835.661,48</b>	<b>Depósitos</b>	<b>30.312,23</b>
Bancos Conta Movimento	578.206,53	Consignações	30.312,23
Bancos Conta Vinculada	224.578,92	<b>Restos a Pagar</b>	<b>694.368,70</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	30.932,62	Obrigações a Pagar	694.368,70
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	1.943,41		
<b>Permanente</b>	<b>3.166.326,85</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.000.915,52</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>67.541,24</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>800.306,82</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	21.192,95	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>200.608,70</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	46.348,29	Obrigações a Pagar	200.608,70
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>502.860,55</b>		
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	502.860,55		
<b>Imobilizado</b>	<b>2.595.925,06</b>		
Bens Móveis e Imóveis	2.593.189,06		
Bens Imóveis	277.447,00		
Bens Móveis	2.315.742,06		
Bens Intangíveis	2.736,00		
<b>ATIVO REAL</b>	<b>4.001.988,33</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>1.725.596,45</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>2.276.391,88</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.001.988,33</b>	<b>TOTAL</b>	<b>4.001.988,33</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 724.680,93**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Consignações	30.312,23
Obrigações a Pagar	694.368,70
<b>TOTAL</b>	<b>724.680,93</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	563.292,30	835.661,48	272.369,18
Passivo Financeiro	249.142,62	724.680,93	(475.538,31)
Saldo Patrimonial Financeiro	314.149,68	110.980,55	(203.169,13)

**Obs:** A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 203.169,13) e o resultado da execução orçamentária (déficit no valor de R\$ 205.669,33), no valor de R\$ 2.500,20, origina-se do cancelamento de Restos a Pagar, conforme dados da Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 110.980,55** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,87** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 203.169,13**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 314.149,68** para um superávit financeiro de **R\$ 110.980,55**

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 835.661,48**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 724.680,93**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 110.980,55** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,87** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Receita Efetiva</b>	<b>6.958.448,66</b>
Receita Orçamentária	7.757.906,71
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	799.458,05
Alienação de Bens - Mutações	127.815,00
Liquidação de Créditos	35.308,87
Incorporações de Passivos	636.334,18
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>6.644.020,31</b>
Despesa Orçamentária	7.963.576,04
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.319.555,73
Aquisição de Bens	785.566,16
Incorporação de Crédito	500.832,52
Desincorporações de Passivos	33.157,05
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>314.428,35</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>2.608.844,54</b>
Interferências Ativas - VAIEO	2.559.996,05
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	46.348,29
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	2.500,20
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>2.643.025,07</b>

Interferências Passivas - VPIEO	2.559.996,05
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	83.029,02
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>(34.180,53)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	314.428,35
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(34.180,53)
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>280.247,82</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	1.996.144,06
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	280.247,82
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>2.276.391,88</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

#### **A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública**

##### **A.4.4.1 - Dívida Consolidada**

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>PREFEITURA</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>314.709,37</b>	<b>314.709,37</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Ativas)	3.064,01	3.064,01
(+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutações Passivas) *	636.334,18	636.334,18
(+) Atualiz. Monet. Não Financeira - Div. Contr. Interna (Dívida Fundada - Resultado Diminutivo) *	83.029,02	83.029,02
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutações Ativas)	30.093,04	30.093,04
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>1.000.915,52</b>	<b>1.000.915,52</b>

\*Obs.: Refere-se a empréstimo junto ao BADESC – Agência Catarinense de Fomento S/A, autorizado pela Lei nº 723/2007 (fls. 287 e 288), de 10/07/2007, no valor total de R\$ 750.000,00.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Consolidada</b>	<b>2006</b>		<b>2007</b>		<b>2008</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
<b>Saldo</b>	<b>446.451,11</b>	<b>8,64</b>	<b>314.709,37</b>	<b>5,65</b>	<b>1.000.915,52</b>	<b>12,90</b>

#### **A.4.4.2 - Dívida Flutuante**

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>249.142,62</b>
Consignações - Entrada	256.036,29
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	150,00
Restos a Pagar-Entrada	672.197,06
Consignações - Saída	243.059,87
Depósitos de Diversas Origens - Saída	150,00
Restos a Pagar - Saída	209.635,17
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>724.680,93</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	168.306,31	60,26	249.142,62	44,23	724.680,93	86,94

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>32.333,83</b>
Recebimento de Dívida Ativa	11.140,88
Dívida Ativa - Inscrição (Resultado Aumentativo)	46.348,29
<b>Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa</b>	<b>67.541,24</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	59.974,23	0,98
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	47.644,82	0,78
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	41.261,01	0,68
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	38.246,33	0,63
Cota do ICMS	1.729.462,90	28,39
Cota-Parte do IPVA	130.426,44	2,14
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	54.289,56	0,89
Cota-Parte do FPM	3.958.084,54	64,97
Cota do ITR	2.862,09	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	14.902,54	0,24
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	11.140,88	0,18
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.820,06	0,06
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>6.092.115,40</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	7.385.434,25
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.047.387,86
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>6.338.046,39</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	180.036,53
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>180.036,53</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	1.337.963,39
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.337.963,39</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1)	4.256,49
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>4.256,49</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental *	156.324,48
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 2)	28.170,20
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>184.494,68</b>

\*Obs.: O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

<b>Função/Subfunção</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor</b>
12.361	13 – Serviços Educacionais	42.634,79
12.361	15 – Transf. de Recursos do FNDE	18.538,19
12.361	22 – Transf. de Convênio: Educação	35.161,72
12.361	24 - Transf. de Convênio: Outros	59.989,78
<b>Total</b>		<b>156.324,48</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	180.036,53	2,96
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.337.963,39	21,96
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.256,49	0,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	184.494,68	3,03
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	669.413,68	10,99
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.998.662,43</b>	<b>32,81</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.523.028,85	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>475.633,58</b>	<b>7,81</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.998.662,43** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **32,81%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 475.633,58**, representando **7,81%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	377.974,18
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	226.784,51
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB*	243.457,74
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>16.673,23</b>

\*Obs. Considerando que a Unidade não informou, através do Sistema e-Sfinge, as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, na Fonte 18 – Transferência do FUNDEB: Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, solicitou-se a mesma que enviasse a relação de empenhos referente a tais gastos. Analisando os dados encaminhados (fl. 285), constatou-se que a Unidade empenhou com Recursos do Fundeb, o valor de R\$ 123.070,78 na especificação das Fontes de Recursos 00 – Recursos Ordinários, R\$ 76.481,82 na fonte 01 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação e R\$ 43.905,14 na fonte 13 – Serviços Educacionais.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 243.457,74**, equivalendo a **64,41%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	377.974,18
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	377.974,18
95% dos Recursos do FUNDEB	359.075,47
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	329.264,93
<b>Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>29.810,54</b>

Obs.: Considerando que a Unidade não informou, através do Sistema e-Sfinge, as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos 18 – Transferências do FUNDEB: Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício e 19 – Transferências do FUNDEB: Outras Despesas do Ensino, solicitou-se a mesma que enviasse a relação de empenhos referente a tais gastos. Analisando os dados encaminhados (fl.285), constatou-se que a Unidade empenhou com Recursos do Fundeb o valor de R\$ 208.877,97 na especificação das Fontes de Recursos 00 – Recursos Ordinários, R\$ 76.481,82 na fonte 01 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos: Educação e R\$ 43.905,14 na fonte 13 – Serviços Educacionais.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008 (fl. 275)	8.339,80
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	0,00
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados</b>	<b>8.339,80</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 329.264,93**, equivalendo a **87,11%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007, caracterizando o seguinte apontamento:

**A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB no valor de R\$ 329.264,93, representando 87,11% dos recursos oriundos do FUNDEB (R\$ 377.974,18), quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 359.075,47, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 29.810,54 ou 7,89%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007**

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.444.844,91
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.444.844,91</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde *	374.150,97
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 3)	7.403,53
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde **	2.160,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>383.714,50</b>

\*Obs.: O valor em questão foi obtido a partir de dados disponíveis no Sistema e-Sfinge (Despesas por Especificação da Fonte de Recursos), conforme a seguir descrito:

<b>Função/Subfunção</b>	<b>Fonte de Recursos</b>	<b>Valor</b>
10.301	12 – Serviço de Saúde	174.688,47
10.301	23 – Transf. de Convênio: Saúde	199.462,50
<b>Total</b>		<b>374.150,97</b>

\*\*Obs.: Refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados, no valor de R\$ 2.160,00, cujas despesas foram inseridas na base de cálculo do ensino em exercícios anteriores, folha 283 dos autos.

### **DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.444.844,91	23,72
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	383.714,50	6,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.061.130,41</b>	<b>17,42</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>913.817,31</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>147.313,10</b>	<b>2,42</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.061.130,41**, correspondendo a um percentual de **17,42%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.008.181,15
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.008.181,15</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	125.561,37
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>125.561,37</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.338.046,39	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.802.827,83	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo*	2.008.181,15	31,68
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo*	125.561,37	1,98
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.133.742,52</b>	<b>33,66</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.923.165,84	26,34

\*Obs.: Não foram considerados como dedução os valores de R\$ 253.280,53 e R\$ 800,00, respectivamente, para o Poder Executivo e Poder Legislativo, classificados em Despesas de Exercícios Anteriores, em razão das despesas referirem-se a despesas do exercício 2008, conforme análise dos dados disponíveis no Sistema e-Sfinge.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **33,66%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.338.046,39	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.422.545,05	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.008.181,15	31,68
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.008.181,15</b>	<b>31,68</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.414.363,90	22,32

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **31,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.338.046,39	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	380.282,78	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	125.561,37	1,98
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>125.561,37</b>	<b>1,98</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	254.721,41	4,02

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,98%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	846,92	14.634,07	5,79
FEVEREIRO	846,92	14.634,07	5,79
MARÇO	846,92	14.634,07	5,79
ABRIL	846,92	14.634,07	5,79
MAIO	909,93	14.634,07	6,22
JUNHO	909,93	14.634,07	6,22
JULHO	909,93	14.634,07	6,22
AGOSTO	909,93	14.634,07	6,22
SETEMBRO	909,93	14.634,07	6,22
OUTUBRO	909,93	14.634,07	6,22
NOVEMBRO	909,93	14.634,07	6,22
DEZEMBRO	909,93	14.634,07	6,22

**Obs.:** A alteração do subsídio dos vereadores em 7,44% deu-se com base na Lei Municipal nº 751/08 (fl. 289), de 01/04/2008, percentual este abrangendo todos os servidores do Município, sendo com base no IGPM acumulado no período de abril/2007 a janeiro/2008.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.200 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.757.906,71	*91.212,53	1,18

\*Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 91.212,53**, representando **1,18%** da receita total do Município (**R\$ 7.757.906,71**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	230.444,78	4,51
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.842.042,87	94,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	42.414,15	0,83
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.114.901,80	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	141.907,27	
Total das despesas para efeito de cálculo	141.907,27	2,77
Valor Máximo a ser Aplicado	409.192,14	8,00
Valor Abaixo do Limite	267.284,87	5,23

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 141.907,27**, representando **2,77%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 5.114.901,80**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.200 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
130.000,00	*100.212,22	77,09

\*Fonte: Anexo 2 – Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Balanço Consolidado, conforme quadro abaixo:

Elemento de Despesa	Valor em R\$
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100.212,22
<b>Total de despesas com folha de pagamento</b>	<b>100.212,22</b>

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 100.212,22**, representando **77,09%** da receita total do Poder (**R\$ 130.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **DESCUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Diante do exposto aponta-se a seguinte restrição:

**A.5.4.4.a - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de R\$ 100.212,22, representando 77,09% da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de 70% estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal**

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6 - Da Gestão Fiscal do Poder Executivo**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

#### **A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2008	100.664,00	438.985,81	338.321,81

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2008 **não foi alcançada**, decorrendo deste fato a seguinte restrição:

---

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

**A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de Resultado Nominal, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º, caput da Lei Municipal nº 735/2007 (LDO)**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(677.168,00)	729.662,90	1.406.830,90

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.051.496,00	1.106.880,95	55.384,95
Até o 2º Bimestre	2.102.992,00	2.123.477,72	20.485,72
Até o 3º Bimestre	3.154.488,00	3.514.344,09	359.856,09
Até o 4º Bimestre	4.205.984,00	4.837.387,18	631.403,18
Até o 5º Bimestre	5.257.480,00	6.113.516,13	856.036,13
Até o 6º Bimestre	6.308.976,00	7.757.906,71	1.448.930,71

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada, não** sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

### A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Serra Alta, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>Recursos Vinculados</b>	<b>Recursos Não Vinculados</b>
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	0,00	0,00
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Serra Alta, conforme segue:

#### QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
<b>BANCOS</b>	
Conta Vinculada (conforme fl. 275 dos autos)	265.803,51
(+) Aplicações financeiras vinculadas (conforme fl. 275 dos autos)	0,00
(+) Saldo de Conta Vinculada considerada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 275 dos autos (Conta Alienação de Bens, Banco BESC, nº 4.587-8).	15.865,92
(-) Saldo de Conta Vinculada relativa ao Fundo Especial (Conta nº 22.961-5, conforme Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 275 dos autos.	19.783,91
<b>TOTAL (1)</b>	<b>261.885,52</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 279 a 281 dos autos)	4.181,37
(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, liquidadas e não empenhadas, da Prefeitura, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 273 e 274 dos autos)	0,00

(+) Despesas contraídas no exercício de 2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas da Prefeitura, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 273 e 274 dos autos)	0,00
(+) Depósitos de Diversas Origens – DDO	0,00
(+) Depósitos Especiais	0,00
(+) Consignações	30.312,23
(+) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal do exercício de 2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge, fls. 279 a 281 dos autos)	410.846,59
<b>TOTAL (2)</b>	<b>445.340,19</b>
<b>PASSIVO FINANCEIRO VINCULADO A DESCOBERTO EM 31/12/2008 (TOTAL 1 – TOTAL 2)</b>	<b>(183.454,67)</b>

#### QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

<b>RECURSOS NÃO VINCULADOS</b>	
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA</b>	
<b>ATIVO DISPONÍVEL</b>	
CAIXA	
BANCOS	
Conta Movimento (conforme fl. 275 dos autos)	569.857,97
(+) Aplicações financeiras não vinculadas (conforme fl. 275 dos autos)	0,00
(-) Saldo de Conta Vinculada considerada como Conta Movimento na Prefeitura Municipal, conforme informações em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009, fl. 275 dos autos (Conta Alienação de Bens, Banco BESC, nº 4.587-8).	15.865,92
<b>TOTAL (1)</b>	<b>553.992,05</b>
<b>PASSIVO CONSIGNADO</b>	
Restos a Pagar Processados, de Exercícios Anteriores (2005) – Prefeitura Municipal	700,00
(+) Restos a Pagar Processados da Prefeitura Municipal, liquidados em 2008, cujas despesas foram contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08	200,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/2008 e 30/04/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 273 e 274 dos autos)	0,00
(+) Despesas contraídas entre 01/01/08 e 30/04/08,	0,00

empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 273 e 274 dos autos)	
(+) Restos a Pagar Não Processados, de Exercícios Anteriores (2006) – Prefeitura Municipal (fl. 279)	10,10
<b>TOTAL (2)</b>	<b>910,10</b>
<b>TOTAL DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES (TOTAL 1 - TOTAL 2 = TOTAL 3)</b>	<b>553.081,95</b>
(-) Restos a Pagar Processados do exercício de 2008 da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge , fls 279 a 281 dos autos)	41.273,08
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, liquidadas e não empenhadas – Prefeitura Municipal, conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 279 a 281 dos autos)	0,00
(-) Despesas contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008, empenhadas, liquidadas e canceladas/estornadas indevidamente – Prefeitura Municipal – conforme informação em resposta ao Ofício Circular nº 1.620/2009 (Fls. 273 e 274 dos autos)	0,00
(-) Passivo Financeiro Vinculado a Descoberto, sem registro de contrapartida no Ativo Financeiro em conta vinculada, conforme "Quadro 1"	183.454,67
(-) Restos a Pagar Não Processados da Prefeitura Municipal, cujas despesas foram contraídas entre 01/05/2008 e 31/12/2008 (Fonte: Sistema e-Sfinge , fls 279 a 281 dos autos)	237.157,56
<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA, APURADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES</b>	<b>91.196,64</b>

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Serra Alta **não contraiu** obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

## A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

Art. 113. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.  
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003.

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Serra Alta instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 611/2003, de 02/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº 57, em 01/04/2005, o Sr<sup>a</sup>. Micheli Santoro - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Serra Alta encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

## **A.8 - Outras Restrições**

### **8.1 – Alterações Orçamentárias**

#### **8.1.1 - Fixação da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual em percentual inferior ao estabelecido no art. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias**

A Reserva de Contingência, fixada na Lei Orçamentária Anual - LOA, no valor de R\$ 50.000,00 representa 0,9 % da Receita Corrente Líquida Prevista do Município. Entretanto, o referido percentual é inferior ao estabelecido pelo art. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 735/2007, de 17/10/2007, que assim determina:

Art. 8º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e corresponderá a pelo menos 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Estimadas (conforme LOA)	6.359.900,00
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB (conforme LOA)	870.924,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA</b>	<b>5.488.976,00</b>
<b>Reserva de Contingência 2% RCL</b>	<b>109.779,52</b>

## **A.8.2 – Balanço Financeiro – Anexo 13, da Lei nº 4.320/64**

### **A.8.2.1 – Contabilização indevida, no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, de baixa de Restos a Pagar, no valor de R\$ 1.882,04, através da conta Interferências Passivas, em afronta ao disposto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64**

Em análise aos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2008, constata-se que o saldo da conta Restos a Pagar (Anexo 17 e 14, ambos da Lei nº 4.320/64) para o exercício difere do saldo anterior mais/menos movimentações (entradas e saídas registradas no Balanço Financeiro), no valor de R\$ 1.882,04.

O Demonstrativo da Dívida Flutuante – Anexo 17 (fl. 58) evidência a baixa de encargos previdenciários no valor de R\$ 1.882,04 e o saldo da conta Restos a Pagar no valor de R\$ 694.368,70, sendo que este confere com demonstrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fl. 121), enquanto que o apurado pela Instrução resulta no valor de R\$ 696.250,74.

Desta forma, verifica-se a contabilização indevida de baixa de Restos a Pagar, no valor de R\$ 1.882,04, registrada no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, através da conta Interferências Passivas (fl. 119, dos autos), caracterizando afronta ao disposto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

## **A.8.3 – Remessa de Documentos**

### **A.8.3.1 - Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007**

Em análise à documentação encaminhada ao Tribunal juntamente com o Balanço Consolidado, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007, que assim dispõe:

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. (Grifo nosso)

**A.8.3.2 - Ausência da remessa do Relatório Circunstanciado, referente o exercício de 2008, em desacordo com o previsto na Res. TC 16/94, artigo 20, I**

O Município de Serra Alta deixou de enviar o **Relatório Circunstanciado** sobre a situação da administração financeira municipal e a execução do orçamento, referente ao exercício de 2008, conforme determina a Res. TC 16/94, em seu art. 20, I, cujo teor encontra-se abaixo transcrito:

Art. 20 - As contas anuais de gestão do Prefeito serão remetidas ao Tribunal de Contas, por meio documental, no prazo de até 28 de fevereiro do exercício seguinte, consubstanciadas em:

I - Relatório circunstanciado do órgão competente, sobre a execução do orçamento e a situação da administração financeira municipal;

[...]

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Serra Alta, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER LEGISLATIVO:**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** - Despesa com folha de pagamento da Câmara Municipal, inclusive dos vereadores, no valor de **R\$ 100.212,22**, representando **77,09%** da Receita do Poder Legislativo, superior ao limite de **70%** estabelecido no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal (item A.5.4.4.a, deste Relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO:**

### **II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.A.1.** - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 329.264,93**, representando **87,11%** dos recursos oriundos do FUNDEB (**R\$ 377.974,18**), quando o percentual legal de **95%** representaria gastos da ordem de **R\$ 359.075,47**, configurando, portanto, aplicação a **MENOR** de **R\$ 29.810,54** ou **7,89%**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1 );

**II.A.2** - Fixação da Reserva de Contingência na Lei Orçamentária Anual em percentual inferior ao estabelecido no art. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (item A.8.1.1);

**II.A.3** - Meta Fiscal de Resultado Nominal, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não realizada até o 6º bimestre, caracterizando descumprimento ao artigo 2º, caput da Lei Municipal nº 735/2007 (LDO) (item A.6.1.1.1 );

**II.A.4** - Contabilização indevida, no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, de baixa de Restos a Pagar, no valor de **R\$ 1.882,04**, através da conta Interferências Passivas, em afronta ao disposto nos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

**II.A.5** - Ausência da Remessa do Parecer do Conselho do FUNDEB, em desacordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 11.494/2007(item A.8.3.1).

## **II - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**II.B.1.** - Ausência da remessa do Relatório Circunstanciado, referente o exercício de 2008, em desacordo com o previsto na Res. TC 16/94, artigo 20, I (item A.8.3.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 08/09/2009.

**Alexandra Mara de Brito**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**

**Salete Oliveira**  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

DE ACORDO

Em 08/09/2009.

**Paulo César Salum**  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## Anexo 1

### Despesas excluídas do cálculo do ensino infantil por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Serra Alta  
**Competência:** 01/2008 à 06/2008  
**descricaoEspecificacaoFonteRecurso:** 0- Recursos Ordinários  
**descricaoFuncao:** 12- Educação  
**descricaoSubFuncao:** 365- Educação Infantil

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>2501</u>	07/11/2008	ANALINA BOUTIQUE ENFEITES PRESENTES LTDA	186,20	186,20	186,20	NC:1549/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades na escola centro de educação infantil
<u>2613</u>	25/11/2008	ANALINA BOUTIQUE ENFEITES PRESENTES LTDA	63,00	63,00	63,00	NC:1604/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades no centro de educação municipal
<u>2068</u>	15/09/2008	DENTAL GORGES LTDA	400,55	400,55	400,55	NC:1308/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para reparos no equipo <b>odontologico</b> e montagem no centro de educação municipal
<u>2069</u>	15/09/2008	DENTAL GORGES LTDA	948,00	948,00	948,00	NC:1309/2008-Destino: Depto de Educação,1 serviço de conserto de compressor e montagem do equipo <b>odontologico</b> mo centro de educação municipal
<u>2679</u>	01/12/2008	GORCZVESKI E CIA LTDA ME	755,10	755,10	755,10	NC:1644/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades no centro de educação , municipal
<u>649</u>	18/03/2008	IC INFORMÁTICA LTDA	185,00	185,00	185,00	NC:428/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades do centro de educação municipal
<u>900</u>	18/04/2008	ITAMAR COMUNELLO - PATO LIVROS	240,00	240,00	240,00	NC:587/2008-Destino: <b>Depto de Saúde</b> ,1 produto colecoes de livros para atividades do programa no centro de educação municipal
<u>2624</u>	25/11/2008	OLIMPIC ARTIGOS DE ESPORTES LTDA	819,60	819,60	819,60	NC:1615/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades dos preogramas nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>2459</u>	03/11/2008	PERCY ANTONIO DE CARLI -ME	280,00	280,00	280,00	NC:1515/2008-Destino: Depto de Educação,1 serviço de mao de obra parte eletrica para retifica do compressor do oequipo <b>odontologico</b> do centro de educação municipal
<u>2509</u>	07/11/2008	TRANSCUNHADOS TRANSPORTES LTDA	359,14	359,14	359,14	NC:1556/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto diesel para abastecimentos nos carros da <b>secretaria da saude</b> conforme autorização de abastecimentos em anexos
<u>2245</u>	06/10/2008	TUMELERO & TUMELERO LTDA ME	19,90	19,90	19,90	NC:1415/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto materiais para atividades no centro de educação municipais

**Total VI. Pago (R\$):** 4.256,49 de 129.034,14  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 4.256,49 de 129.131,82  
**Total VI. Empenho (R\$):** 4.256,49 de 129.131,82  
**Total de Registros:** 11 de 76

## Anexo 2

### Despesas excluídas do cálculo do ensino fundamental por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite e/ou não contabilizados em programas específicos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Serra Alta  
**Competência:** 01/2008 à 06/2008  
**descricaoEspecificacaoFonteRecurso:** 0- Recursos Ordinários  
**descricaoFuncao:** 12- Educação  
**descricaoSubFuncao:** 361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>2030</u>	05/09/2008	ÁGUIA BRINDES LTDA	390,00	390,00	390,00	NC:1277/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto faixas indicativas de escolas municipais no <b>desfile de 7 de setembro</b>
<u>1909</u>	25/08/2008	ANALINA BOUTIQUE ENFEITES E PRESENTES LTDA	185,80	185,80	185,80	NC:1198/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades nas escolas municipais e centro de educação
<u>1673</u>	21/07/2008	ARI BOTTEGA ME	894,00	894,00	894,00	NC:1042/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>1792</u>	11/08/2008	ARI BOTTEGA ME	1.329,68	1.329,68	1.329,68	NC:1133/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>2102</u>	15/09/2008	ARI BOTTEGA ME	1.482,60	1.482,60	1.482,60	NC:1333/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>2535</u>	17/11/2008	ARI BOTTEGA ME	997,72	997,72	997,72	NC:1566/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>2865</u>	15/12/2008	ARI BOTTEGA ME	2.375,83	2.375,83	2.375,83	NC:1735/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>1741</u>	04/08/2008	CASA DAS MASSAS SERRA ALTA LTDA	546,00	546,00	546,00	NC:1084/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para manutenção das atividades nas escolas municipais
<u>2035</u>	05/09/2008	CASA DAS MASSAS SERRA ALTA LTDA	142,10	142,10	142,10	NC:1282/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para <b>suplemento alimentar</b> para a escolas celso ramos e lageado grande
<u>846</u>	09/04/2008	COMERCIAL STRAPAZZON LTDA ME	638,80	638,80	638,80	NC:557/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto <b>alimentos</b> para atividades nas escolas municipais
<u>898</u>	18/04/2008	COMERCIAL STRAPAZZON LTDA ME	267,06	267,06	267,06	NC:585/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades dos programas da educação na escola celso ramos de lageado grande
<u>1539</u>	07/07/2008	COMERCIAL STRAPAZZON LTDA ME	541,00	541,00	541,00	NC:972/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atendimentos aos programas nas

						escola smunicipais
<u>1902</u>	25/08/2008	COMERCIAL STRAPAZZON LTDA ME	292,50	292,50	292,50	NC:1191/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades nas escolas municipais e centro de educação
<u>2036</u>	05/09/2008	COMERCIAL STRAPAZZON LTDA ME	683,10	683,10	683,10	NC:1283/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materias para manutenção das atividades nas escolas municipais e centro de educação
<u>2493</u>	07/11/2008	COMERCIAL STRAPAZZON LTDA ME	971,31	971,31	971,31	NC:1541/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>2754</u>	08/12/2008	COMERCIAL STRAPAZZON LTDA ME	270,20	270,20	270,20	NC:1666/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto par atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>1084</u>	09/05/2008	E.V. ARTE DECORAÇÕES LTDA	293,00	293,00	293,00	NC:707/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades nas escolas municipais e centro de educação
<u>1093</u>	09/05/2008	GORCZVESKI E CIA LTDA ME	421,90	421,90	421,90	NC:716/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades nas escolas municipais e centro de educação
<u>2037</u>	05/09/2008	GORCZVESKI E CIA LTDA ME	250,79	250,79	250,79	NC:1284/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades dos programas nas escolas municipais e centro de educação
<u>2322</u>	17/10/2008	GORCZVESKI E CIA LTDA ME	574,00	574,00	574,00	NC:1468/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>2134</u>	22/09/2008	J.MARTINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA ME	2.490,00	2.490,00	2.490,00	NC:1365/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto <b>abrigo de alunos para espera do transporte escolar</b> com cobertura na linha gruta
<u>2499</u>	07/11/2008	JAITAN MARTINI & CIA LTDA ME	362,49	362,49	362,49	NC:1547/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades nas escolas municipais, centro de educação e secretaria
<u>502</u>	04/03/2008	JANDIR SPEROTO ME	1.635,58	1.635,58	1.635,58	NC:324/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto de cozinha para atividades dos programas nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>845</u>	09/04/2008	JANDIR SPEROTO ME	1.544,81	1.544,81	1.544,81	NC:556/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto <b>generos alimenticios</b> para atividades dos programas nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>1793</u>	11/08/2008	JANDIR SPEROTO ME	995,22	995,22	995,22	NC:1134/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>686</u>	24/03/2008	M.M MATERIAIS CONSTRUÇÃO CONSTRUTORA LTDA - ME	70,60	70,60	70,60	NC:453/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades de manutenção dos trabalhos nas escolas municipais
<u>1544</u>	07/07/2008	MERCADO BOLIS LTDA ME	1.249,36	1.249,36	1.249,36	NC:977/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>574</u>	12/03/2008	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA ME	377,00	377,00	377,00	NC:379/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades dos progrmas nas escolas municipais
<u>1034</u>	05/05/2008	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA ME	474,00	474,00	474,00	NC:671/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto e materiais para atividades nas escolas municipais
<u>1096</u>	09/05/2008	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA ME	665,75	665,75	665,75	NC:719/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades nas escolas municipais e centro de

						educação municipal
<u>1498</u>	01/07/2008	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA - ME	635,00	635,00	635,00	NC:940/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades dos programs nas escolas municipais e centro de eucação municipal
<u>1740</u>	04/08/2008	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA - ME	995,00	995,00	995,00	NC:1083/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para manutenção das atividades nas escolas municipais
<u>1788</u>	11/08/2008	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA - ME	779,00	779,00	779,00	NC:1129/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>2072</u>	15/09/2008	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA - ME	608,00	608,00	608,00	NC:1312/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto ,1 produto para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>2542</u>	17/11/2008	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA - ME	385,00	385,00	385,00	NC:1573/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades nas escolas municipais e centro de educação municipal
<u>1903</u>	25/08/2008	PALÁCIO DO SOM ARTIGOS SONORIZAÇÃO LTDA	322,00	322,00	322,00	NC:1192/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto para atividades nas escolas municipais e centro de educação
<u>178</u>	01/02/2008	RECKZIEGEL EDITORA LTDA	980,00	980,00	980,00	NC:105/2008-Destino: Depto de Educação,1 livro o poder para a <b>biblioteca pública</b> municipal
<u>1528</u>	04/07/2008	ROSELI FATIMA FERREIRA - ME	54,00	54,00	54,00	NC:963/2008-Destino: Depto de Educação,1 produto <b>faixa platona em plastico</b> para campanha do meio ambiente nas escolas municipais

**Total VI. Pago (R\$):** 28.170,20 de 983.037,30  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 28.170,20 de 989.487,75  
**Total VI. Empenho (R\$):** 28.170,20 de 989.487,75  
**Total de Registros:** 38 de 411

### Anexo 3

## Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Serra Alta  
**Competência:** 01/2008 à 06/2008  
**descricaoEspecificacaoFonteRecurso:** 0- Recursos Ordinários  
**descricaoFuncao:** 10- Saúde  
**descricaoSubFuncao:** 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
18	03/01/2008	COSEMS CONSELHO DE SECRETARIOS MUN DE SAUDE	150,00	150,00	150,00	Despesa Empenhada ref. contribuição ao <b>Conselho de Secretarias Municipais de Saúde</b> relativo ao 1º Sem. 2008.
1692	21/07/2008	DARCI PARIZOTTO	415,00	415,00	415,00	Despesa Empenhada eferente a auxilio financeiro para pagamento de parte de <b>despesas hospitalares e funerais</b> de Diva Parisotto conforme laudo social.
2379	21/10/2008	EVA ANTUNES DA SILVA	415,00	415,00	415,00	Despesa Empenhada referente a auxilio financeiro para pagamento <b>despesas de funeral</b> do mariado Fredolina Antunes conforme laudo social
2835	12/12/2008	GENOIR BAMPI & CIA LTDA - ME	607,20	607,20	607,20	NC:1716/2008-Destino: Depto de Saúde,1 serviço de <b>transporte de alunos</b> com necessidades especiais para estudarem na apae de modelo
2448	30/10/2008	IRIS IRIA HEUERT HETTWER	3.230,62	3.230,62	3.230,62	Despesa Empenhada referente a auxilio financeiro para pagamento de materiais e mão de obra para <b>construção de um banheiro na residencia da familia, por ter um filho com necessidades especiais e ser precária a situação familiar.</b> Conforme laudo social
2477	05/11/2008	IVANOR RECNTENVALT	415,00	415,00	415,00	Despesa Empenhada referente a pagamento de <b>auxilio funeral</b> para Maria de Abreu, conforme laudo social
2303	13/10/2008	MARISA DETONO MATCKORSKI	415,00	415,00	415,00	Despesa Empenhada eferente a auxilio financeiro para pagamento de <b>auxilio funeral</b> de Nair Rosa Detoni, conforme laudo social.
2787	08/12/2008	NILDE CECCON TONET	415,00	415,00	415,00	Despesa Empenhada REFERENTE A AUXILIO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO DE <b>SERVIÇOS FUNERAIS</b> DE EUSEBIO TONET CONFORMA LAUDO SOCIAL.
1938	25/08/2008	SIMONE BALBINOT	42,75	42,75	42,75	NC:1220/2008-Destino: <b>Depto de Assistência Social</b> ,1 produto alface para atividades no grupo de idosos municipal

**Total VI. Pago (R\$):** 6.105,57 de 527.058,49  
**Total VI. Liquidado (R\$):** 6.105,57 de 539.961,00  
**Total VI. Empenho (R\$):** 6.105,57 de 540.291,00  
**Total de Registros:** 9 de 412

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Serra Alta

**Competência:** 01/2008 à 06/2008

**descricaoEspecificacaoFonteRecurso:** 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

**descricaoFuncao:** 10- Saúde

**descricaoSubFuncao:** 301- Atenção Básica

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>1202</u>	26/05/2008	ELOIR DE OLIVEIRA PEZZINI	415,00	415,00	415,00	Despesa Empenhada REFERENTE A <b>AUXÍLIO FUNERAL</b> DE RAQUELI PEZZINI, CONFORME LAUDO SOCIAL.
<u>1094</u>	09/05/2008	PADARIA SÃO JOSÉ LTDA - ME	364,00	364,00	364,00	NC:717/2008-Destino: Depto Administrativo,1 produto e <b>generos alimenticios</b> para coquetel de inauguração do loteamento vista longa e dia do trabalhador
<u>342</u>	22/02/2008	SUELI TEREZINHA RUCHS SENHOR	518,96	518,96	518,96	Despesa empenhada referente Diárias Destino Florianópolis SC Buscar liberação de recursos de convênios junto ao Deinfra, Secretaria da Fazenda, Turismo, Cohab, Fatma e Secretaria da Saúde.

**Total VI. Pago (R\$):** 1.297,96 **de** 530.402,94

**Total VI. Liquidado (R\$):** 1.297,96 **de** 530.402,94

**Total VI. Empenho (R\$):** 1.297,96 **de** 530.402,94

**Total de Registros:** 3 **de** 244